

**CONVENÇÃO PARA AUTORREGULAÇÃO DA PORTABILIDADE DE OPERAÇÕES  
DE CRÉDITO REALIZADAS POR PESSOAS NATURAIS.**

FB-169/2014

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.636.016/0001-99, com sede na Av. Paulista, nº 949, 6ª andar, São Paulo/SP;
- (ii) **ABBI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.260.395/0001-93, com sede na Avenida Paulista, nº 1842, São Paulo - SP,
- (iii) **ABECIP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.781.436/0001-14, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº1485, 13º andar - Torre Norte - São Paulo/SP;
- (iv) **ABEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.089.312/0001-33, com sede na Rua Diogo Moreira, nº 132, 8º andar, conj. 806, São Paulo/SP;
- (v) **ACREFI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.958.964/0001-79, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 28º andar, Centro, São Paulo/SP
- (vi) **ANEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS FINANCEIRAS DAS MONTADORAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.732.879/0001-04, com sede na Alameda dos Maracatins, 992, Bloco B, 11º Andar, São Paulo/SP
- (vii) **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 15º andar, Torre Norte, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP;

Doravante denominadas, em conjunto, "Associações" e, individualmente, como "Associação".

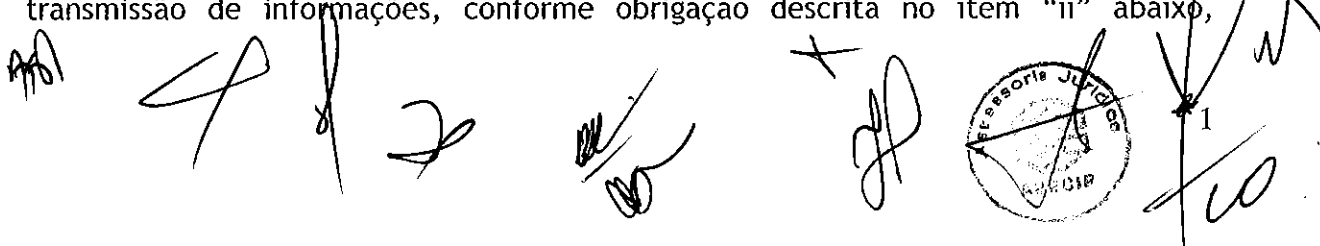
E, ainda, como Interveniente-Anuente:

- (i) **CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, Torre Norte, 9º andar, CEP 01452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.007/0001-32, doravante denominada "CIP".

Em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte".

**Considerando que:**

- (i) Para possibilitar a portabilidade de operações de crédito, as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil buscam utilizar-se de um sistema de transmissão de informações, conforme obrigação descrita no item "ii" abaixo,



sistema esse provido e administrado pela CIP, conferindo maior facilidade aos **Clientes**, doravante denominado “**Sistema**”, que funcionará de acordo com o disposto na Resolução CMN nº 4.292, de 20.12.2013 e nas Leis nº 12.703, de 07 de agosto de 2012 e 12.810, de 15 de maio de 2013;

- (ii) O Artigo 4º da Resolução CMN nº 4.292/2013 estabelece que a troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- (iii) Os associados das **Associações** consideram que a CIP possui notória capacidade técnica, operacional e ética, cujo trabalho e atuação no mercado inspiram a confiança dos **Participantes** e das **Associações** para desempenhar papel essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto desta **Convenção**;
- (iv) As **Associações** e seus associados elegeram a CIP para processar a troca de informações de que trata o dispositivo citado na alínea (ii);
- (v) As **Associações**, no interesse e a pedido dos seus associados, resolveram firmar a presente **Convenção**.

Resolvem as **Associações** e a CIP celebrar a presente **Convenção para Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito Realizadas por Pessoas Naturais**, aqui denominada “**Convenção**”, comprometendo-se, por si e por seus sucessores, a cumprir rigorosa e integralmente todas as cláusulas e as condições a seguir pactuadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Além das definições previstas nesta **Convenção**, serão adotadas as definições e especificações técnicas previstas nos **Documentos Correlatos** e no **Termo de Adesão**.
- 1.2. São considerados **Documentos Correlatos**: “**CTC - Manual de Operações**”; “**CTC - Manual de Layouts**”, “**CTC - Manual Técnico**”, e “**CTC - Detalhamento do RCO**”.
- 1.3. Para efeito de identificação técnica do **Sistema**, a denominação interna, adotada pela CIP é Central de Transferência de Crédito ou CTC.

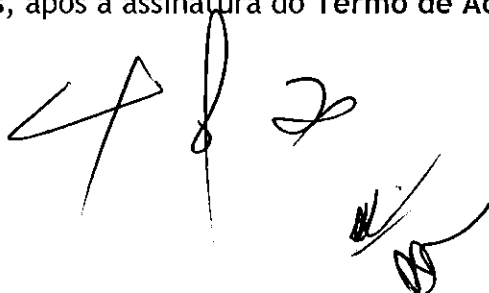
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A presente **Convenção** tem por objeto estabelecer condições para a adesão ao funcionamento do **Sistema**, em consonância com as regras da Resolução CMN nº 4.292/2013 e demais normas emitidas pelo **BACEN** e demais autoridades competentes.

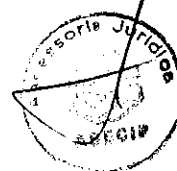
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DOS PARTICIPANTES

- 3.1. Poderá ingressar como **Participante** toda e qualquer Instituição Financeira ou equiparada estabelecida no território nacional, que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que preencha os requisitos estabelecidos nos **Documentos Correlatos**, após a assinatura do **Termo de Adesão**.

MB



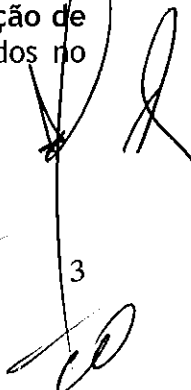
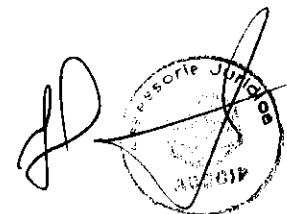
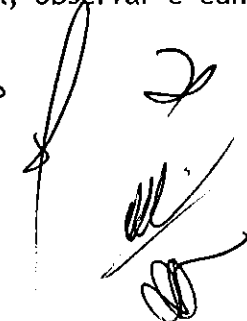





- 3.2. Os Participantes poderão cancelar a sua adesão a qualquer tempo e sem nenhum ônus, mediante simples aviso escrito à CIP, o qual deverá ser protocolado em sua Sede com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA E DA PROPRIEDADE

- 4.1. As Partes e os Participantes estabelecem que esta Convenção, os Documentos Correlatos e o Termo de Adesão abrangem os procedimentos para a transferência de informações tendo como objetivo a Portabilidade de Operações de Crédito entre Participantes, mediante transferência da Operação de Crédito do Participante Credor Original para o Participante Proponente, por solicitação do Cliente, conforme previsto na legislação em vigor e Resolução CMN nº 4.292/2013, sendo vedado o uso do Sistema para quaisquer negócios jurídicos diversos do objetivo previsto nesta Convenção, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão.
- 4.1.1. Acordam as Partes que a Portabilidade da Operação de Crédito deverá ser negociada entre o Cliente e o Participante Proponente.
- 4.1.2. As informações completas e estatísticas a respeito das Operações de Crédito portadas serão armazenadas pelo Sistema, pelo prazo de dez anos, podendo tais informações serem encaminhadas ao BACEN.
- 4.2. Os procedimentos operacionais para a efetivação da Portabilidade, inclusive os relativos à transferência da Operação de Crédito original, não fazem parte do escopo do Sistema, ficando acordado que o Sistema abrangerá tão somente a troca entre os Participantes das informações necessárias para possibilitar a realização da Portabilidade, que poderá ser ou não concluída por iniciativa do Cliente do Participante Proponente. Referidos procedimentos operacionais serão livremente estabelecidos individualmente pelos Participantes.
- 4.2.1 Os procedimentos do Sistema para a efetivação da Portabilidade abrangerão tão somente a transferência entre os Participantes das informações necessárias para possibilitar eventual realização, restando a liquidação financeira sob a responsabilidade dos Participantes da Portabilidade, que poderá ser ou não concluída pelos Participantes.
- 4.3. Todas as informações que transitarem no Sistema estarão protegidas pela obrigação de sigilo nos termos da lei vigente e desta Convenção e são de propriedade e responsabilidade dos Participantes, tendo sua transferência a finalidade de atender ao objeto previsto na Resolução CMN nº 4.292/2013 e demais normas emitidas pelo BACEN, nesta Convenção, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão.
- 4.4. As Partes acordam, desde já, que as informações relacionadas às Operações de Crédito transitadas no Sistema serão confrontadas com as informações inseridas na C3 (Câmara de Cessões de Crédito), sistema também mantido pela CIP, nas condições previstas nos Documentos Correlatos.
- 4.4.1. Os Participantes deverão, para efeito da conclusão da Portabilidade da Operação de Crédito, quando aplicável, observar e cumprir os termos e condições definidos no âmbito da C3.



3

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 5.1. A adesão da instituição como Participante do Sistema implicará a sua automática e irrestrita aceitação quanto aos deveres e às obrigações previstos na legislação, nesta Convenção, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão.
- 5.2. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas nesta Convenção, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão, os Participantes assumem, de forma irrevogável e irreatável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros:
- a) pela prévia obtenção de solicitação do Cliente, por qualquer meio legalmente válido, pelo Participante Proponente da intenção de Portabilidade. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas nesta Convenção, inclusive daquelas listadas no item 5.2 acima, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão, o Participante Proponente assume, de forma irreatável e irrevogável, total responsabilidade, perante a CIP, os demais Participantes e terceiros, pela prévia obtenção de expressa autorização formal do Cliente para a revelação pelo Participante Credor Original das informações necessárias à eventual realização da Portabilidade. A autorização deverá ser guardada pelo Participante Proponente, às suas expensas, pelo prazo mínimo de dez anos, a contar da disponibilização pelo Participante Credor Original das informações requisitadas.
  - b) pela veracidade e exatidão das informações transitadas pelo Sistema, que se presumem verdadeiras e serão de responsabilidade do Participante que a prestar, sendo dispensada a apresentação de títulos ou outros documentos físicos que as embasam;
  - c) pelos procedimentos operacionais e pagamentos necessários à concretização da Portabilidade;
  - d) pela formalização, em conjunto com o outro Participante envolvido e se for o caso, dos atos necessários à conclusão da Portabilidade, não cabendo à CIP qualquer ingerência sobre a efetivação da operação; e
  - e) pelo cumprimento das condições previstas nesta Convenção, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão, respondendo por qualquer ato ou omissão de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que venham a causar perdas e danos a quem quer que seja.

5.2.1. No caso específico dos financiamentos imobiliários concedidos no âmbito do SFH, com uso do FGTS ("Fundo") para pagamento mensal de parte das prestações, conforme o disposto na alínea "b", do inciso V, do Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na efetivação da Portabilidade desse crédito, a Instituição Financeira Proponente se obriga a dar sequência ao uso do FGTS para pagamento de parte das prestações, nos casos em que a utilização dos recursos sacados do FGTS ainda não totalizou as 12 parcelas mínimas, devendo, para tanto, observar a regulamentação específica editada pelo agente operador do FGTS.

- 5.3. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas nesta Convenção, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão, a CIP será responsável por realizar as atividades necessárias para o correto funcionamento do Sistema, bem como pelo processamento das informações enviadas pelos Participantes, de modo que não será, em nenhuma hipótese, responsável:
- a) pela veracidade, existência e/ou exatidão das informações encaminhadas pelos Participantes;

MA

CF

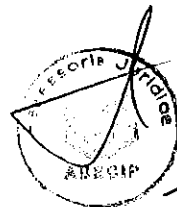
o

al

z

x

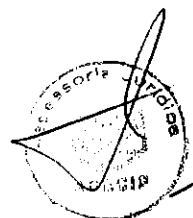
CP



- b) pela existência, autenticidade, validade, regularidade e guarda física dos títulos e demais documentos representativos da **Operação de Crédito**;
- c) pelas liquidações relacionadas à eventual concretização da **Portabilidade**; e/ou;
- d) pela verificação da concretização ou não da **Portabilidade**, bem como pela liquidação antecipada da operação original.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PORTABILIDADE DE CRÉDITO

- 6.1 As atividades a serem executadas pela CIP e pelos Participantes, bem como as respectivas responsabilidades estão previstas e detalhadas nos **Documentos Correlatos** e no **Termo de Adesão**.
- 6.2. A operacionalização do Sistema será executada de forma exclusiva pelos empregados e prepostos da CIP, sob sua inteira responsabilidade, não havendo nenhuma subordinação da CIP em relação às **Associações e Participantes**, os quais, por sua vez, não terão qualquer ingerência sobre o Sistema.
- 6.3. Em contraprestação aos serviços prestados serão devidas pelos **Participantes** tarifas à CIP, conforme definido nos **Documentos Correlatos** e no **Termo de Adesão**, e que serão aplicáveis a todos os **Participantes**, sem qualquer distinção.
  - 6.3.1. Sem limitação do disposto na cláusula 6.3, as tarifas devidas pelos **Participantes** à CIP podem incidir sobre quaisquer dos eventos descritos nos **Documentos Correlatos**, incluindo, sem limitação, conforme vier a ser previsto nos **Documentos Correlatos**: (i) inclusão do pedido de **Portabilidade**, (ii) desistência do **Participante Proponente** da **Portabilidade** anteriormente solicitada; (iii) processamento de informações fora do prazo regulamentar; e (iv) mensalidade pela disponibilização do Sistema.
- 6.4. O **Participante Proponente** também será responsável pelo pagamento do **Ressarcimento de Custo de Originação**, a seguir designado **RCO**, ao **Participante Credor Original**, cujo valor será calculado pela CIP, de forma proporcional ao prazo a decorrer da **Operação de Crédito** a ser portada, conforme critérios definidos nos **Documentos Correlatos**, baseados na metodologia apresentada nos itens 6.7 e 6.8 abaixo.
- 6.5. A **Portabilidade** será realizada independentemente do pagamento do **RCO**, não desobrigando, entretanto, o **Participante Proponente** do respectivo pagamento.
- 6.6. O **RCO** não poderá, de qualquer forma ou a qualquer título, ser cobrado ou repassado ao **Cliente**.
- 6.7. A definição dos valores base do **RCO** foi efetivada com base em estudos realizados por empresas independentes, a partir de metodologia própria, as quais consideraram os custos de originação para os vários tipos de operações de crédito. Os valores base iniciais do **RCO** encontram-se definidos nos **Documentos Correlatos**.
- 6.8. Observadas as normas e legislação vigente à época, os custos unitários do **RCO** poderão ser revistos anualmente pelo **Comitê Gestor** e pelo **Comitê de Governança**, nos termos da metodologia adotada para a definição do valor base inicial, segregando-se os custos de acordo com as mesmas modalidades de crédito definidas



no início, acrescentando-se as novas modalidades que vierem a ser incluídas posteriormente pela CIP.

- 6.9. O pagamento do RCO será feito na periodicidade e conforme os meios definidos nos Documentos Correlatos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO SISTEMA DE PORTABILIDADE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

7.1. A gestão e administração do Sistema serão realizadas pela CIP.

7.2. A CIP será apoiada na gestão e administração do Sistema pelo Comitê de Governança, que será constituído por 6 (seis) membros, não remunerados, diretores estatutários de instituições financeiras, aderentes a esta Convenção, sendo 3 (três) membros indicados pela FEBRABAN e 3 (três) indicados em conjunto pelas demais Associações .

7.2.1. As principais atribuições deste Comitê de Governança serão:

- (i) Apoiar a CIP no melhor interesse do mercado no que diz respeito à Portabilidade, sempre buscando equidade e transparência, definindo a orientação geral e os objetivos, em observância das normas editadas e/ou divulgadas pelo BACEN;
- (ii) Avaliar e decidir sobre as proposições e requerimentos das Associações e Participantes que não possam ser resolvidos no âmbito do Comitê Gestor;
- (iii) Avaliar o escopo do Sistema, em observância das normas editadas e/ou divulgadas pelo BACEN;
- (iv) Submeter à CIP a deliberação dos assuntos relacionados à gestão e administração do Sistema que não expressamente atribuídos ao Comitê de Governança;
- (v) Informar aos órgãos deliberativos das Associações acerca das atividades do Sistema;
- (vi) Conhecer e julgar recursos interpostos pelos Participantes.

7.2.2. O mandato dos membros do Comitê de Governança será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma ou mais vezes.

7.2.3. A presidência do Comitê de Governança será exercida por um membro indicado pela FEBRABAN e a vice-presidência por um representante indicado pelas demais Associações. Tanto o Presidente quanto o Vice-Presidente do Comitê de Governança não terão ingerência sobre os demais membros.

7.2.4. Compete ao Presidente do Comitê de Governança:

- a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê de Governança;
- c) Votar e proferir voto de qualidade
- d) Assinar as atas das reuniões;
- e) Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê de Governança e das atas das reuniões.

AAA

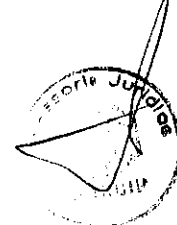


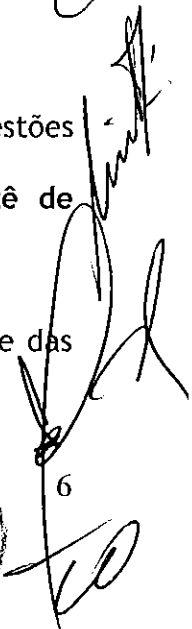












7.2.5. O Comitê de Governança reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, acompanhadas da pauta, e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo Comitê de Governança.

§ 2º- Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos membros do Comitê de Governança.

§ 3º- A convocação para a reunião ordinária será feita sempre por e-mail enviado pelo Presidente, aos demais membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando o dia, o horário e o local da reunião ordinária.

§4º - A convocação para a reunião extraordinária seguirá, sempre que possível, o mesmo tratamento dado à reunião ordinária, sendo possível, porém, que a convocação seja feita em prazo menor ou até por telefone, nos casos de maior urgência.

§5º - Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do Comitê de Governança.

§6º - A CIP manterá um cadastro de endereços eletrônicos dos membros do Comitê de Governança, para fins de convocação para as reuniões, cabendo aos membros manter tais endereços sempre atualizados.

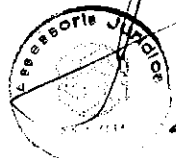
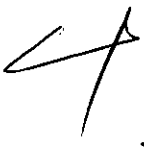
§7º Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

7.2.6. No impedimento definitivo de qualquer membro, a entidade que o indicou apontará um substituto, o qual exercerá o prazo residual do mandato do membro substituído. A cessação do vínculo de um membro do Comitê de Governança com a FEBRABAN, com Associação ou com a instituição a que pertencia no momento da indicação implicará em impedimento definitivo e imediato.

7.2.7. O quórum para a instalação das reuniões do Comitê de Governança é de cinco (5) membros, podendo ser representados por procurador, mediante a outorga de mandato específico para cada reunião, exigindo-se, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis para quaisquer deliberações.

7.3. O Comitê Gestor subordina-se ao Comitê de Governança; será apoiado por grupos de trabalho específicos para sua implantação e funcionamento; será constituído com participantes indicados pela FEBRABAN, pelas Associações e pela CIP, na seguinte proporção: 1 da ABBC, 1 da ABBI, 1 da ABECIP, 1 da ABEL, 1 da ACREFI, 1 da ANEF, 6 da FEBRABAN e 1 da CIP, totalizando 13 membros, sendo obrigatório que sejam Dirigentes ou Gerentes das Associações, FEBRABAN, da CIP ou de bancos associados; e terá como principais atribuições:

- (i) Fazer cumprir as orientações do Comitê de Governança;
- (ii) Acompanhar o desenvolvimento e o funcionamento do Sistema;
- (iii) Receber, analisar e julgar as propostas e sugestões dos grupos de trabalho, encaminhando-as ao Comitê de Governança;
- (iv) Avaliar, estabelecer e acompanhar o cronograma e os projetos;



- (v) Buscar sempre consenso em suas resoluções, evitando necessitar consultas ao **Comitê de Governança**;
- (vi) Aplicar as penalidades previstas nos **Documentos Correlatos**;
- (vii) Demandar e avaliar análises realizadas pela CIP, para fins de propiciar o bom funcionamento do **Sistema**.

7.3.1. O mandato dos membros do **Comitê Gestor** será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma ou mais vezes;

7.3.2. A coordenação do **Comitê Gestor** será de um representante indicado pela **FEBRABAN**, enquanto que a vice-coordenação será exercida por um representante indicado pelas demais **Associações**.

7.3.3. Compete ao coordenador do **Comitê Gestor**:

- a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do **Comitê Gestor**;
- c) Votar e proferir voto de qualidade, caso haja empate;
- d) Assinar as atas das reuniões;
- e) Manter o registro dos assuntos tratados pelo **Comitê Gestor** e das atas das reuniões;
- f) Apurar eventuais irregularidades ou não conformidades em relação aos procedimentos e condições previstos nos **Documentos Correlatos**.

7.3.4. Nas faltas e impedimentos, o coordenador será substituído pelo vice-coordenador, ou na falta deste, por um membro escolhido entre os presentes.

7.3.5. O **Comitê Gestor** reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente sempre que necessário.

§1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo coordenador, acompanhadas da pauta, e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo **Comitê Gestor**.

§2º- Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo coordenador ou por, no mínimo, 8 (oito) dos membros do **Comitê Gestor**.

§3º- A convocação para a reunião ordinária será feita sempre por e-mail enviado pelo coordenador aos demais membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando o dia, o horário e o local da reunião ordinária.

§4º - A convocação para a reunião extraordinária seguirá, sempre que possível, o mesmo tratamento dado à reunião ordinária, sendo possível, porém, que a convocação seja feita em prazo menor ou até por telefone, nos casos de maior urgência.

§5º - Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do **Comitê Gestor**.

§6º - A CIP manterá um cadastro de endereços eletrônicos dos membros do **Comitê Gestor**, para fins de convocação para as reuniões, cabendo aos membros manter tais endereços sempre atualizados.

§7º - Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a

Handwritten signatures and a circular stamp of the Conselho Jurídico do CIP (CIP Legal Council) are present at the bottom of the page. The stamp includes the text 'Conselho Jurídico do CIP' and the number '8'.



presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

7.3.6 No impedimento definitivo de qualquer membro, a entidade que o indicou apontará um substituto. A cessação do vínculo de um membro do **Comitê Gestor** com a **FEBRABAN**, com **Associação** ou com a instituição a que pertencia no momento da indicação implicará em impedimento definitivo, com a perda automática e imediata do mandato.

7.3.7 O quórum para a instalação das reuniões do **Comitê Gestor** é de 8 (oito) membros, podendo ser representados por procurador, mediante a outorga de mandato específico para cada reunião.

7.3.8 As decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

7.4. As atas das reuniões deverão ser conservadas e mantidas em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos pela CIP, podendo ser digitalizadas para tanto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES AOS PARTICIPANTES

8.1. Independente das disposições legais existentes, as infrações aos dispositivos desta **Convenção**, dos **Documentos Correlatos** e/ou do **Termo de Adesão** sujeitarão os **Participantes** às penalidades previstas nos **Documentos Correlatos**.

8.2. Poderão ser comunicadas ao **BACEN** as penalidades aplicadas que forem confirmadas pelo **Comitê de Governança**, bem como aquelas cujo prazo de defesa ou recurso do **Participante** tenha transcorrido sem manifestação.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS DOS PARTICIPANTES

9.1. As defesas e os recursos interpostos pelos **Participantes** das penalidades aplicadas pelo **Comitê Gestor** seguirão os procedimentos e condições previstos nos **Documentos Correlatos**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. A presente **Convenção** vigorará por prazo indeterminado, com início a partir do dia 05 de maio de 2014.

10.2. A saída de qualquer das **Associações** não acarretará a rescisão desta **Convenção**, salvo se as demais **Partes** decidirem expressamente pela sua descontinuidade.

10.3. Dada a natureza da presente **Convenção** e os investimentos realizados para operacionalização do **Sistema de Portabilidade**, a **CIP** não poderá pedir exclusão da **Convenção** de forma imotivada. A saída da **CIP** somente poderá ocorrer de forma justificada e mediante expressa comunicação às **Associações**, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

11.1. As **Partes** e os **Participantes** reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto desta **Convenção** e das normas em vigor, obterão **Informações**

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text 'Assessoria Jurídica' and 'BACEN' around the perimeter. The stamp is partially obscured by a signature.

**Confidenciais uns dos outros, com base na confiança estabelecida nesta Convenção e, conforme o caso, nos termos e nas condições estabelecidas na autorização citada no item 5.2."a" desta Convenção. De qualquer forma, as Partes e os Participantes somente revelarão Informações Confidenciais indispensáveis para a realização das operações de Portabilidade de que trata esta Convenção. As interações dos Participantes entre si e entre membros do Comitê de Governança e do Comitê Gestor devem respeitar rigorosamente a legislação de defesa da livre concorrência, de modo que nenhum Participante terá acesso a informações estratégicas, de segredo industrial ou comercial ou de outra informação concorrencialmente sensível de outro Participante.**

11.2. Para os propósitos da presente **Convenção**, o termo "**Informações Confidenciais**" incluirá, mas não se restringirá a, informações: (i) que envolvam valor econômico, real ou potencial, por não serem geralmente conhecidas, disponíveis ou passíveis de dedução, por meios comuns, a outras pessoas que possam obter valor econômico de sua revelação ou uso; (ii) relativas às atividades, trabalhos, sistemas, tecnologia ou procedimentos dos Participantes; e (iii) protegidas por qualquer espécie de sigilo legal.

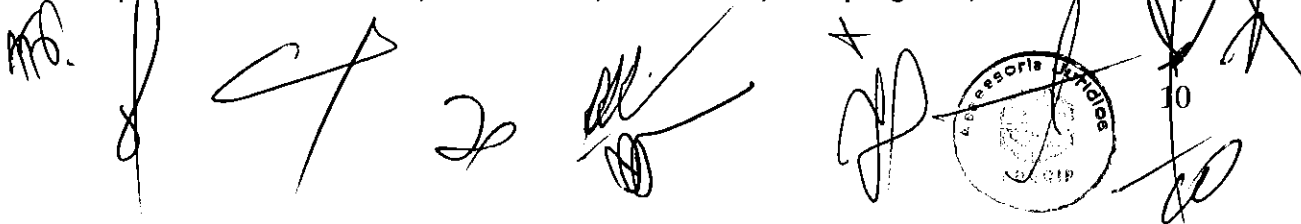
11.3. As Partes e os Participantes concordam que: (i) é expressamente vedada a revelação a qualquer terceiro ou a outro Participante, sem prévio consentimento, por escrito do titular da informação, de toda e qualquer **Informação Confidencial** a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto da presente **Convenção**, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais, administrativas, competentes ou fiscalizadoras, acionistas, diretores, empregados, contratados ou prepostos, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula; (ii) deverão evitar que as **Informações Confidenciais** sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Participantes; e (iii) não poderão fazer uso das **Informações Confidenciais** para quaisquer outros fins que não os estabelecidos na presente **Convenção**, nos **Documentos Correlatos** e no **Termo de Adesão**.

11.3.1. Os Participantes desde já autorizam a CIP a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo BACEN, bem como a terceiros em decorrência de ordem judicial.

11.3.2. A CIP informará ao(s) Participante(s) afetado(s), no prazo máximo de dois dias úteis, acerca de eventuais solicitações administrativas e judiciais recebidas, bem como sobre os dados eventualmente já repassados às autoridades solicitantes.

11.4. As obrigações de confidencialidade contidas nos itens acima não se aplicarão às **Informações Confidenciais** que, conforme evidenciado por documentação escrita: (i) forem recebidas de terceiros pelas Partes e pelos Participantes que na extensão de seu conhecimento não estejam sob qualquer obrigação de sigilo; (ii) forem de conhecimento geral ou estiverem disponíveis para o público antes da data da revelação; (iii) se tornarem de conhecimento geral ou estiverem disponíveis para o público em geral não por ação ou omissão de qualquer das Partes e/ou Participantes; ou (iv) sejam requisitadas por determinação judicial ou pelo BACEN.

11.5. Fica desde já estipulado que as disposições de que trata a presente cláusula também serão aplicadas aos sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários,



contratados, prepostos e assemelhados das Partes e Participantes. Caso aplicável, os Participantes e CIP somente poderão utilizar, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Convenção, pessoas que tenham sido informadas acerca do sigilo das Informações Confidenciais, responsabilizando-se cada Parte e/ou Participante pelos atos praticados por seus sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados.

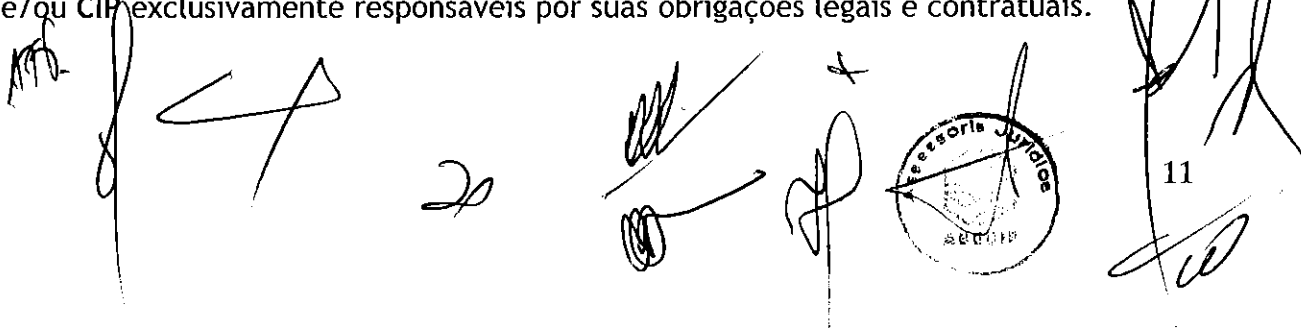
- 11.6. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão da presente Convenção ou ainda no caso de suspensão, exclusão ou saída do Participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE

- 12.1. O Participante será suspenso e/ou excluído do Sistema nas hipóteses e condições previstas nos Documentos Correlatos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nenhuma das Partes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações desta Convenção, e dos Documentos Correlatos, sem a anuência prévia e por escrito das demais Partes, ressalvados os casos de sucessão societária de qualquer dos Participantes, decorrente de cisão, fusão e incorporação ou outra modalidade de reestruturação societária.
- 13.2. Os termos e as condições previstos nesta Convenção somente poderão ser alterados por meio de instrumentos de aditamentos à Convenção, cujo teor tenha sido integralmente aprovado pelas Associações e pela CIP, devidamente numerados e assinados pelos signatários da Convenção. Os Documentos Correlatos serão aprovados pelo Comitê Gestor e pelo Comitê de Governança e poderão ser alterados a qualquer tempo pela CIP, "ad referendum" do Comitê Gestor e do Comitê de Governança, em suas primeiras reuniões que se realizarem.
- 13.3. O Termo de Adesão garantirá tratamento isonômico a todos os Participantes.
- 13.4. Será da CIP a propriedade intelectual da solução tecnológica desenvolvida e/ou utilizada no âmbito do Sistema.
- 13.5. Caso qualquer uma das cláusulas desta Convenção venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, as Partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.
- 13.6. Não se estabelece entre os Participantes e/ou CIP, nem entre as Associações e/ou CIP, por força desta Convenção, dos Documentos Correlatos e/ou do Termo de Adesão, qualquer vínculo societário, de associação, formação de consórcio e/ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária, permanecendo cada um dos Participantes e/ou CIP exclusivamente responsáveis por suas obrigações legais e contratuais.

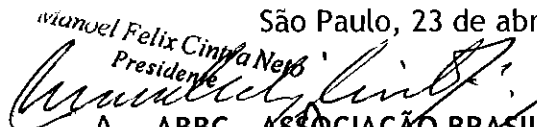
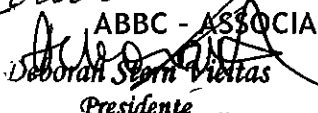


11

- 13.7. Os Documentos Correlatos integram esta Convenção para todos os fins e efeitos de direito.
- 13.8. As Associações não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações previstas nesta Convenção e nos Documentos Correlatos, bem como por quaisquer atos praticados pelos Participantes.
- 13.9. Qualquer disputa oriunda desta Convenção ou com ela relacionada será resolvida perante o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Convenção em 08 (oito) vias de igual teor e forma, a fim de que surtam um único efeito.

São Paulo, 23 de abril de 2014.

  
 Manoel Felix Cintra Neto  
 Presidente  
 ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS;  
  
 Deborah Sport Viollas  
 Presidente  
 ABBI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS

  
 Carlos Eduardo Sampaio  
 Diretor Executivo

  
 Luis E. R. Lisboa  
 Diretor Executivo

ABECIP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA

ABEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LEASING

  
 Erico Sodek Quirino Ferreira  
 ACREFI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

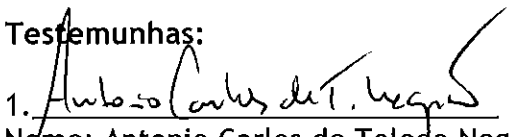
  
 Lidiz Montenegro

  
 Frederico  
 ANEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS FINANCEIRAS DAS MONTADORAS

  
 Maria Helena  
 FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

  
 CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP  
 Interveniente-Anuente

Testemunhas:

1.   
 Nome: Antonio Carlos de Toledo Negrão  
 CPF/MF: 063.799.398-57

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/MF:

